



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
6/4/2021

		PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070010/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DA RUA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070011/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA RECAPEAMENTO DA RUA DANILO GALVÃO, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070012/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA SANTO ANTÔNIO - FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070013/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA TRAVESSA SANTO ANTÔNIO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070014/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA SANTA MARGARIDA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070015/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA TRAVESSA SANTA MARGARIDA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070016/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA SÃO SEBASTIÃO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA

8	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070017 /2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA TENENTE JOSÉ GONÇALVES - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070018/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA SENADOR RUI PALMEIRA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02070019/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA TRAVESSA SENADOR RUI PALMEIRA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080018/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA TRAVESSA ARTEMÍSIA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080019/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA TRAVESSA GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080020/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA FLAVIANO LISBOA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080021/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA ARAGUAIA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080022/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA IVAN VASCONCELOS DE BRITO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080023/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA ADELMO DE MELO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080024/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA DR. CARLOS GOMES DE BARROS - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080035/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA OCEANO ATLÂNTICO - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080036/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA OCEANO PACÍFICO - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080037/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA OCEANO ÍNDICO - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080038/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ÁRTICO - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080039/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MAR EGEU - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080040/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA FILADÉLFIA - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080041/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA BARREIRA - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02080042/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO SOL - SAUAÇUHY	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170006/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA BANCÁRIO GERALDO GONÇALVES - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170007/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DAS VIAS: TRAVESSA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL 1 E TRAVESSA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL 2	DISCUSSÃO ÚNICA

28	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170008/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DAS VIAS: TRAVESSA SÃO JOÃO 1, TRAVESSA SÃO JOÃO 2 E TRAVESSA SÃO JOÃO 3	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170010 /2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA A REVISÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA MARIA DE FÁTIMA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170009/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DAS VIAS: RUA ELOI GOMES - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170011/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA A REVISÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA NOÊMIA MAGALHÃES - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170012/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA A REVISÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA DIÉGUES JÚNIOR - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02170013/2021	VEREADOR (A) GABY RONALSA	SOLICITA A REVISÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM DA TRAVESSA PENEDO (CEP N° 57043-350) - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02240011/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA AMPLIEM O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS (USF) EM TODA MACEIÓ, PODENDO FUNCIONAR DURANTE A NOITE E TAMBÉM NOS FINAIS DE SEMANA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02240031/2021	VEREADOR (A) CLEBER COSTA	SOLICITA RECAPEAMENTO DA RUA ANTÔNIO CORREIA (ALTURA DA FARMÁCIA), NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02250011/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE CÍCERO - IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02250012/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GRACILIANO RAMOS - IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 02250013/2021	VEREADOR (A) KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA AV. MARIA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO - ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA

39	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010017/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA TROCA DE POSTE E ILUMINAÇÃO EM LED, NA GROTA DO ESTRONDO.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010020/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, NO BAIRRO DO FERNÃO VELHO (ABC)	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010022/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA REPARO DE BRINQUEDOS DA PRAÇA PRINCIPAL DO ABC, LOCALIZADA NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010024/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA REABERTURA DE POSTO DE SAÚDE. NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010026/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA PODA AO REDOR DO FÓRUM ESTADUAL, NA RUA SÃO JOSÉ.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010025/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA GROTA DA AMIZADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010030/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA GROTA DO ESTRONDO.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010031/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA N, QUADRA 0, DO LOTEAMENTO PARK MIRAMAR, BAIRRO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010032/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E FAIXA DE PEDESTRE NA RUA ACRE, FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010033/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, NO BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03010035/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO CONJUNTO MILICIANO II, NO BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA

50	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03180046/2021	VEREADOR(A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA LIMPEZA DO CANTEIRO CENTRAL DO CONJUNTO PARQUE DAS ARVORES, LOCALIZADO NA RUA JAQUEIRA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03240003/2021	VEREADOR(A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ANTONIO SANTOS, AO LADO DO FAROL DA CAPITANIA DOS PORTOS, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 03260018/2021	VEREADOR(A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA COLOCAÇÃO DE LAMPADAS EM LED, NO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, LOCALIZADO NA AV. MACEIÓ, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04050010/2021	VEREADOR(A) LUCIANO MARINHO	SOLICITA DE REPARO NA GALERIA DANIFICADA NA RUA PAJUÇARA, NO CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II	DISCUSSÃO ÚNICA
54	REQUERIMENTO	PROTOCOLO WEB N° 01250011/2021	VEREADOR(A) LEONARDO DIAS	COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR DOS BAIRROS EM AFUNDAMENTO DE SOLO.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 02250036/2021	VEREADOR(A) CLEBER COSTA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	2ª DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01280009/2021	VEREADOR(A) JOÃOZINHO	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DE COMBATE A MICROCEFALIA	2ª DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 02100015/2021	VEREADOR(A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO	2ª DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01260014/2021	VEREADOR(A) KELMANN VIEIRA	INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2ª DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI	PROTOCOLO WEB N° 01110008/2021	VEREADOR(A) PASTOR OLIVEIRA	ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	2ª DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 059/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Desembargador Hélio Cabral, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 060/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Danilo Galvão, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 061/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Santo Antônio, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 062/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Travessa Santo Antônio, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 063/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Santa Margarida, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 064/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Travessa Santa Margarida, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 065/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua São Sebastião, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 066/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Tenente José Gonçalves, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 067/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Senador Rui Palmeira, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 068/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Travessa Senador Rui Palmeira, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 069/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Travessa Artemísia, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 070/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Travessa Governador Lamenha Filho, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 071/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Flaviano Lisboa, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 072/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Araguaia, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 073/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Ivan Vasconcelos de Brito, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 074/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Adelmo de Melo, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 075/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Dr. Carlos Gomes de Barros, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 086/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Oceano Atlântico, localizada em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 087/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Oceano Pacífico, localizada em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 088/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Oceano Índico, localizada em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 089/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Ártico, localizada em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 090/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Mar Egeu, localizada em Sauçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 091/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Filadélfia, localizada em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 092/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua da Barreira, localizada em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 093/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua do Sol, localizada em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, prejudicando a vida dos moradores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 097/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Bancário Geraldo Gonçalves, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 098/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento das seguintes vias: Travessa Desembargador Hélio Cabral 1 e Travessa Desembargador Hélio Cabral 2, ambas localizadas no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referidos logradouros se encontram desnivelados, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 099/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento das seguintes vias: Travessa São João 1, Travessa São João 2 e Travessa São João 3, todas localizadas no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referidos logradouros se encontram desnivelados, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 101/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a revisão no sistema de drenagem da Rua Maria de Fátima, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que quando chove alaga o referido logradouro e a água entra nas residências, prejudicando a vida de todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 100/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento da Rua Eloi Gomes (A e B), localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 102/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a revisão no sistema de drenagem da Rua Noêmia Magalhães, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente, segundo o aludido, é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que o solo do referido logradouro está cedendo, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 103/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a revisão no sistema de drenagem da Rua Diéguas Júnior, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente, segundo o aludido, é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que o solo do referido logradouro está cedendo, prejudicando a vida dos motoristas, moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 104/2021 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a revisão no sistema de drenagem da Travessa Penedo de CEP nº 57043-350, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente, segundo o aludido, é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que a calçada do referido logradouro está cedendo, prejudicando a vida dos moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Indicação nº 018/2021

Maceió, 24 de fevereiro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Pedro Hermann Madeiro, da Secretária Municipal de Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos **ampliem o horário de atendimento das Unidades de Saúde das Famílias (USF) em toda Maceió, podendo funcionar durante a noite e também nos finais de semana.**

2. É sabido que as USF trabalham no período de 08:00 às 16:00-19:00, de segunda a sexta feira, no município de Maceió. É sabido também que a maioria das famílias que fazem uso do sistema de saúde pública municipal são trabalhadores que cumprem jornada diária de trabalho, em sua maioria, de 8 (oito) horas semanais. Ou seja, a grande maioria da população está justamente trabalhando no horário em que elas estão abertas. O que dificulta sobremaneira o acesso à Saúde, direito de todos e dever do Poder Público.

3. Sabemos ainda que nossos País, Estado e Município vêm sofrendo com a grande pandemia do COVID-19 (coronavírus), que continua assombrando a população e demandando novos hábitos de higiene, distanciamento social, uso de máscaras em ambientes coletivos e outros cuidados. Maceió (assim como Brasil e Alagoas) já vem recebendo e aplicando com diligência nos cidadãos opções de vacinas contra o coronavírus que protegem e/ou minimizam os efeitos do vírus. Vacinas estas que podem ser aplicadas nas USF.

4. Assim sendo, inicialmente como medida de Saúde Pública emergencial, frente a esse cenário apresentado, a ampliação do período de trabalho das USF será de grande valia para a população alagoana neste momento. Inclusive porque os horários e dias de atendimento ampliados possibilitarão que sejam evitadas aglomerações de pessoas durante a vacinação, medida fundamental para a segurança de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

5. Tal ampliação pode e deve inclusive perdurar após a pandemia, visto que a população poderá usufruir em períodos mais viáveis dos serviços ofertados de saúde pública municipal. A criança muitas vezes não é vacinada, pois os pais não conseguem se adequar aos horários dos postos; assim como os idosos, que dependem de um filho ou de outro parente para os levar até o posto ou o próprio trabalhador, caso precisem ou para participar de campanhas de prevenção.

6. Quanto aos recursos necessários, o Ministério da Saúde do Brasil lançou o programa nacional para ampliação desse período nas USF (matéria em anexo) – o *Programa Saúde Na Hora* –, o que viabilizaria a operação no sentido financeiro.

7. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



ANEXO I

Matéria original disponível no site do Ministério da Saúde (<https://saude.gov.br/noticias/agencia-saude/45440-municipios-podem-solicitar-ampliacao-do-horario-de-atendimento-nas-unidades-de-saude-da-familia>)

MUNICÍPIOS PODEM SOLICITAR AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NAS USF

saude.gov.br

- 1. Estimativa é que mais de 2 mil Unidades de Saúde da Família (USF) já estejam aptas a participar do Programa Saúde Na Hora. Objetivo é ampliar acesso aos serviços da Atenção Primária à Saúde e desafogar as emergências*
- 2. A partir de agora, os municípios que ampliarem o horário de atendimento à população nas Unidades de Saúde da Família (USF) passam a receber mais recursos do Governo Federal. Os repasses podem chegar a dobrar de valor, dependendo da disponibilidade de equipes de Saúde da Família e Bucal e do horário de funcionamento das unidades, que pode variar entre 60h e 75h semanais. As USF precisam estar de portas abertas no horário de almoço e à noite, podendo também abrir aos finais de semana. Para participar do Programa Saúde na Hora, os gestores municipais já podem solicitar adesão de suas unidades. A estimativa é que mais de 2 mil USF já estejam aptas a participar do programa em 400 municípios e Distrito Federal. A portaria que regulamenta a iniciativa foi assinada pelo Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, nesta quinta-feira (16).*
- 3. "Com as unidades funcionando em horário estendido, nós esperamos desafogar os serviços de emergência, como prontos socorros e UPAs, onde a população busca atendimento em horários em que muitas vezes as Unidades de Saúde da Família estão fechadas, como no horário de almoço ou no fim da tarde, na volta do trabalho. A medida é mais um passo para a construção de um sistema público de qualidade, que contemple gradativamente toda a população do país", destacou a ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta.*



4. *A iniciativa irá permitir que a população tenha maior acesso aos serviços da Atenção Primária, como consultas médicas e odontológicas, coleta de exames laboratoriais, testes de rastreamento para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), triagem neonatal, aplicação de vacinas, acompanhamento pré-natal, entre outros procedimentos. Atualmente, a maior parte das 42 mil USF em todo o país funcionam 40h semanais, sendo que 336 unidades já expandiram o horário por decisão dos gestores locais e, agora, poderão receber mais recursos federais por aderirem à estratégia Saúde na Hora.*
5. *O secretário de Gestão Estratégica e Participativa, Erno Harzheim, reforçou que, além da ampliação do atendimento, a ideia é tornar a Atenção Primária mais resolutiva."O programa vai reorganizar o atendimento ofertado nas unidades, como o número de equipes, horário de funcionamento e critérios mínimos para qualificar o atendimento à população, priorizando o cuidado às gestantes, crianças e idosos", complementou.*

COMO FUNCIONA O PROGRAMA

6. *As secretarias municipais enviam proposta ao Ministério da Saúde, por meio do sistema E-Gestor, indicando quais são as USF que desejam adaptar para o modelo de horário estendido. Após análise e aprovação do pedido, o Ministério da Saúde repassa incentivo no momento de início do horário estendido: R\$ 22,8 mil para USF que optar pela carga de 60h sem atendimento odontológico e R\$ 31,7 mil para USF que conta com equipes de saúde bucal. Para as que optarem pelo turno de 75h semanais, serão repassados cerca de R\$ 60 mil de incentivo. Esses recursos devem ser usados para preparar as unidades que vão funcionar no novo formato.*
7. *No final do primeiro mês de funcionamento no novo horário, as unidades já passam a receber mais recursos para custeio das equipes. As unidades que recebiam R\$ 21,3 mil para custeio de até três equipes de Saúde da Família receberão cerca de R\$ 44,2 mil e, caso optem pela carga horária de 60h semanais, receberão um incremento de 106,7% ao incentivo de custeio. Caso a unidade possua atendimento em saúde bucal, o aumento pode chegar a 122%, passando de R\$ 25,8 mil para R\$ 57,6 mil. Já as unidades que recebem atualmente cerca de R\$ 49,4 mil para custeio de seis equipes de Saúde da*



Família e três de Saúde Bucal e optarem pelo turno de 75h, receberão R\$ 109,3 mil se aderirem à nova estratégia – um aumento de 121% no custeio mensal.

CRITÉRIOS PARA ADESÃO

- 8. Para aderir ao Saúde na Hora, as unidades deverão atender a alguns requisitos, como manter a composição mínima das equipes de Saúde da Família - com médico, enfermeiro, odontologista e auxiliar de enfermagem - sem reduzir o número de equipes que já atuam no município. A USF também deve funcionar sem intervalo de almoço, de segunda a sexta, podendo complementar as horas aos sábados ou domingos. Além disso, a unidade também deve ter o prontuário eletrônico implantado e atualizado.*
- 9. Cada unidade participante da iniciativa deve ainda contar com um gerente da USF – profissional escolhido pelo gestor para administrar a unidade – e terá assegurado incentivo financeiro do Governo Federal para este Gerente. Este profissional deve se dedicar exclusivamente ao gerenciamento, desenvolvendo atividades como planejamento, gestão e organização do processo de trabalho, coordenação e integração da USF com outros serviços de saúde.*
- 10. Após início da participação no Saúde na Hora, os gestores municipais terão até 4 meses para adequar as unidades, caso contrário, podem ter suspensos os recursos adicionais referentes à participação no formato de atendimento ampliado.*
- 11. Os gestores locais de saúde terão autonomia para indicar quais as unidades terão o horário de atendimento ampliado, dentro de critérios estabelecidos e de acordo com a demanda e realidade local. A medida também permite mais flexibilidade na organização da Atenção Primária à Saúde, como carga horária de profissionais da Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, que poderão trabalhar em escala, intercalando equipes no atendimento à população. A carga horária mínima individual deve ser de 20h semanais para médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.*
- 12. A Atenção Primária é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), onde cerca de 80% dos problemas de saúde da população podem ser solucionados.*



ALAGOAS

- 13.** *Alagoas possui 967 USF em funcionamento com atuação de 853 Equipes de Saúde da Família, cobrindo 74% da população (2,5 milhões), além de 705 Equipes de Saúde Bucal, alcançando 1,8 milhão de pessoas. Do total de USF abertas, o Ministério da Saúde estima que 541 estariam aptas a participar do novo programa por já possuírem 21 ou mais Equipes de Saúde da Família, o que é pré-requisito para adesão à ampliação do horário de atendimento à população.*

- 14.** *Os municípios ou Distrito Federal que aderirem ao Saúde na Hora deverão possuir USF cadastradas no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e terão até quatro meses para realizar adequações relacionadas ao cumprimento dos requisitos de horário de funcionamento, quantidade de equipes e carga horária de acordo com formato escolhido (USF 60h sem saúde bucal, USF 60h com saúde bucal e USF 75h com saúde bucal), possuir Gerente de Atenção Primária e utilizar o Prontuário Eletrônico.*



Indicação nº 019/2021

Maceió, 24 de fevereiro de 2021.

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem o **recapeamento da rua Antônio Correia (altura da farmácia)**, no bairro do Jacintinho.

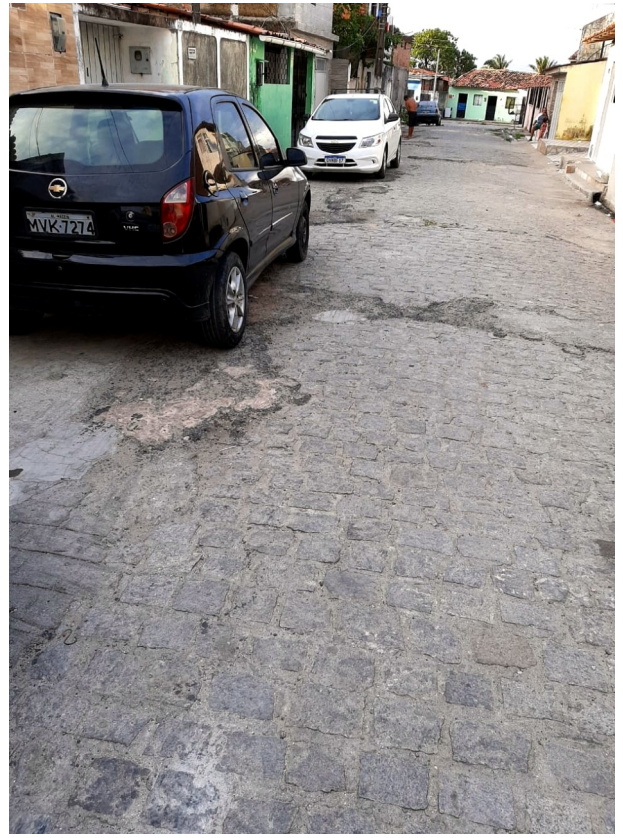
2. A rua é muito movimentada e necessita de recapeamento: o calçamento anterior está se desfazendo, com buracos e desníveis por toda parte e o mato crescendo sem controle nas beiradas das calçadas. Com isso, além do acesso de veículos e transeuntes ser muito dificultado – muitas famílias vivem e transitam no local –, podem acontecer acidentes com os moradores, transeuntes e danos a veículos que por ali trafeguem. Qualidade de vida e Segurança no trânsito são direito de todos. A população local pede que seja realizado o recapeamento da via.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 062/2021

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE CÍCERO – IPIOCA - MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da **RUA PADRE CÍCERO – IPIOCA - MACEIÓ/AL**.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da **RUA PADRE CÍCERO – IPIOCA**, a fim de atender as solicitações dos moradores e trabalhadores da localidade.

Maceió, em 25 de fevereiro de 2021.

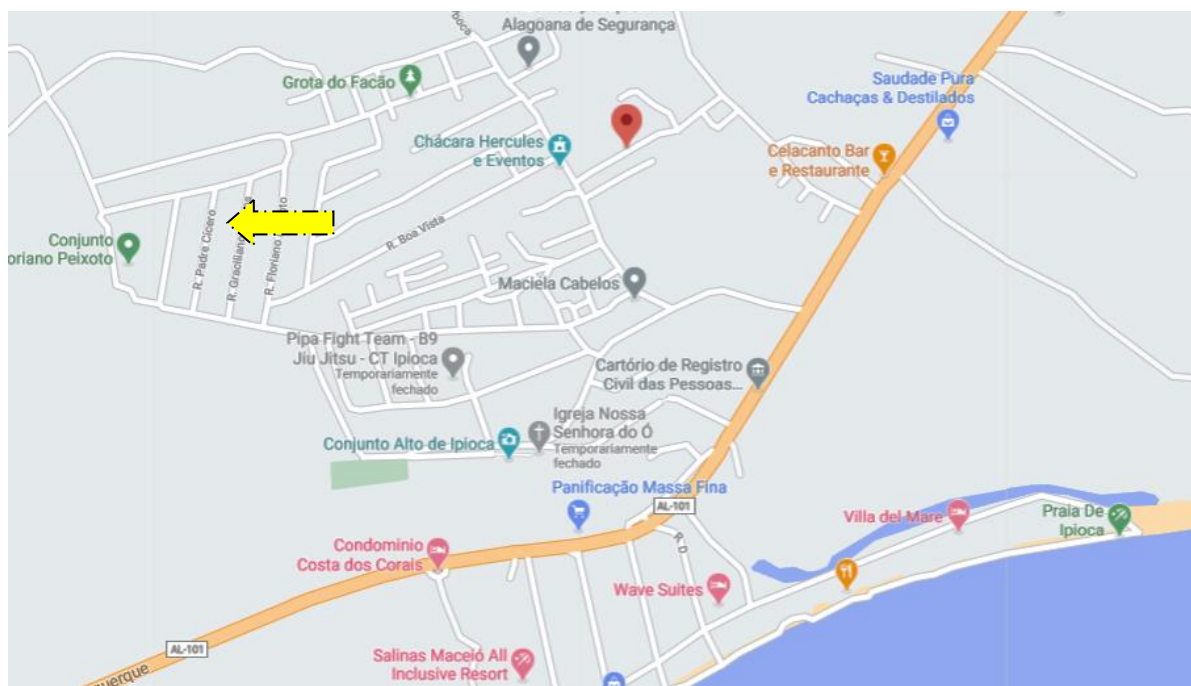
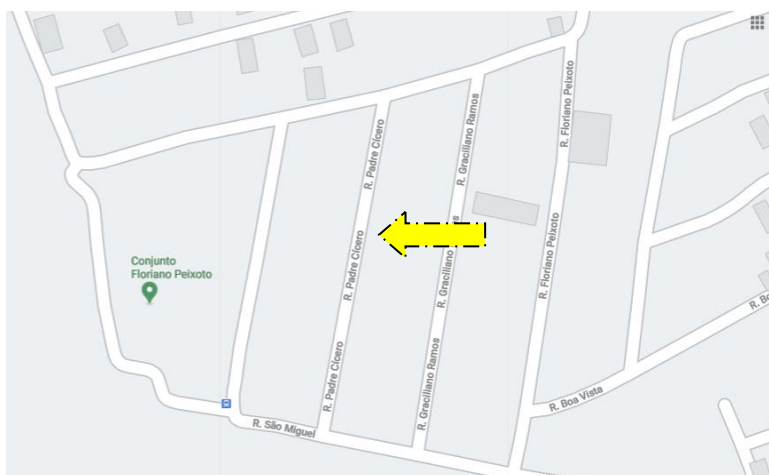
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RUA PADRE CÍCERO – IPIOCA.

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 063/2021

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GRACILIANO RAMOS – IPIOCA - MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da **RUA GRACILIANO RAMOS – IPIOCA - MACEIÓ/AL**.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da **RUA GRACILIANO RAMOS – IPIOCA**, a fim de atender as solicitações dos moradores e trabalhadores da localidade.

Maceió, em 25 de fevereiro de 2021.

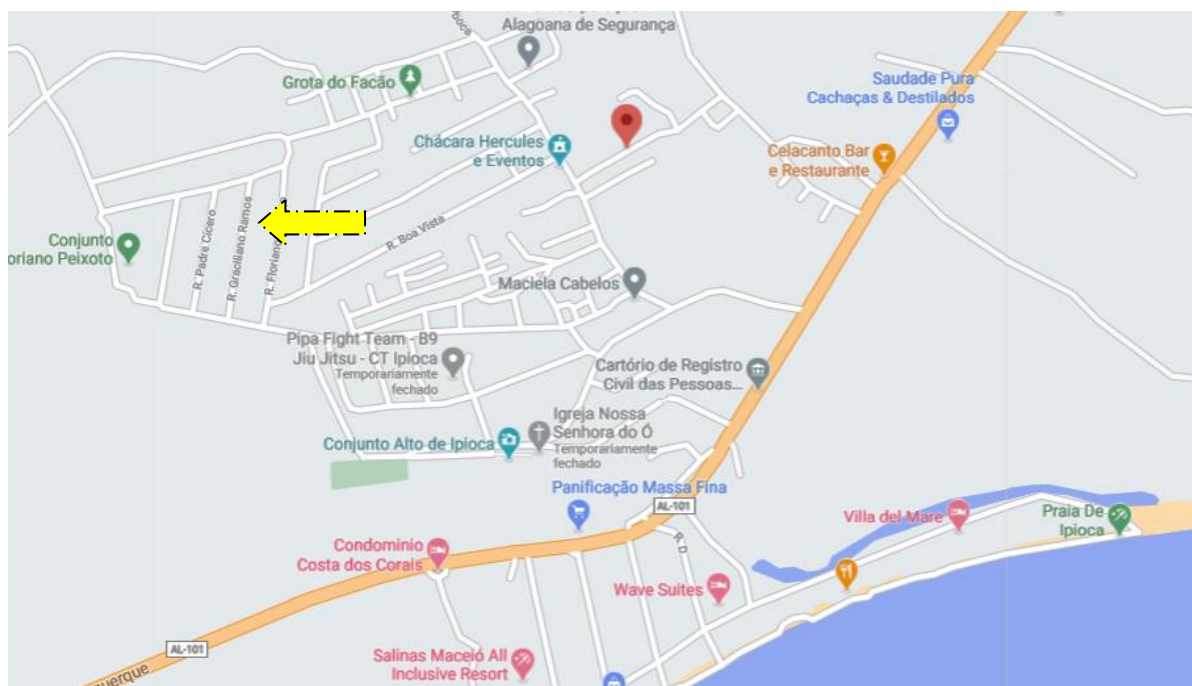
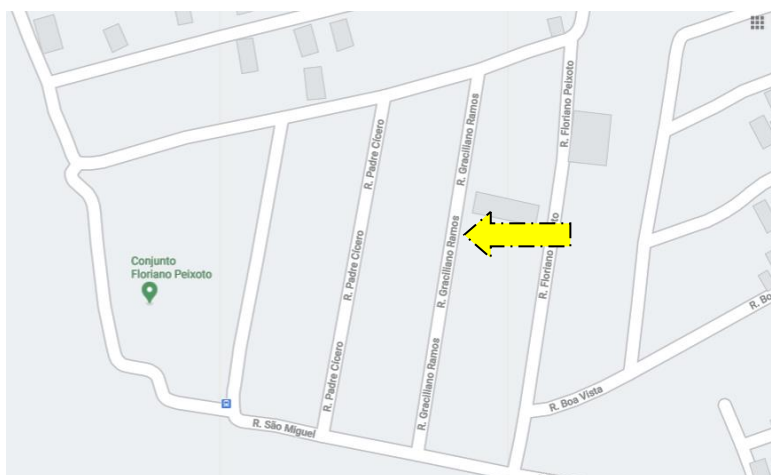
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RUA GRACILIANO RAMOS – IPIOCA.

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO N.º 064/2021

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA AV. MARIA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO - ANTARES - MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **AV. MARIA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO - ANTARES - MACEIÓ/AL**.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **AV. MARIA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO - ANTARES**, a fim de atender as solicitações das empresas e trabalhadores da localidade.

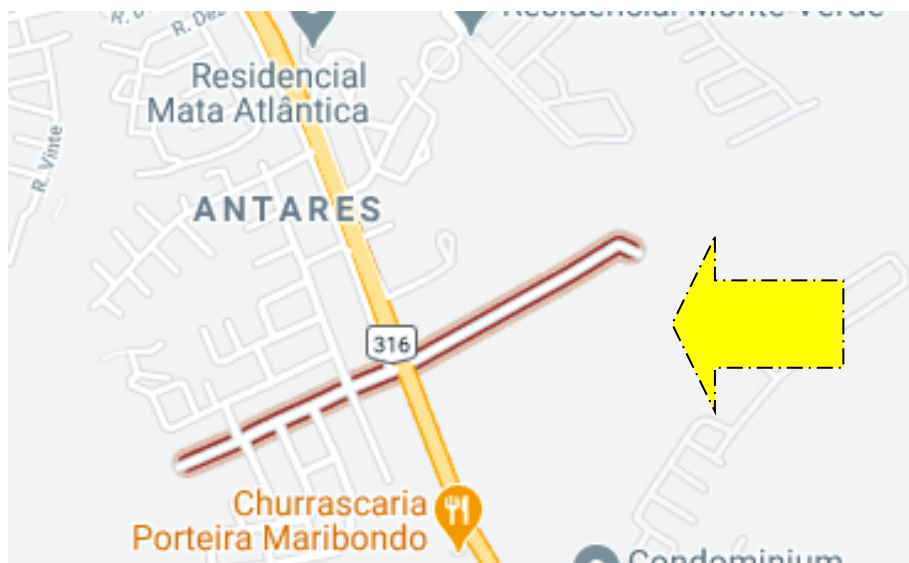
Maceió, em 25 de fevereiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

AV. MARIA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO - ANTARES DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO





CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 003/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO TROCA
DE POSTE E ILUMINAÇÃO EM LED, NA
GROTA DO ESTRONDO.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, na pessoa do João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que proceda a substituição do poste de número S888581, como também a iluminação em LED.

JUSTIFICATIVA:

O poste em questão sofreu um abaloamento, onde fora recolhido pela SIMA (Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió) todo equipamento de iluminação em LED, por este motivo encontra-se sem seu devido uso, prejudicando a Iluminação do local (foto em anexo). Dessa forma a solicitação vem atender a demanda dessa região e sua população.

Maceió, 01 de março de 2021.


JOAOZINHO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO



JOÃO ZINHO



Avenida Governador Afrânio Lages, 450 - Mangabeiras - CEP: 57.037-635

 (82) 99126-4242 E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com



CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 004/2021 - GVJ

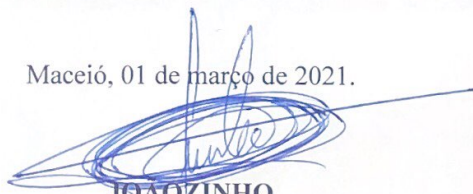
**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA
VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, NO
BAIRRO DO FERNÃO VELHO (ABC)**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, na pessoa do André Santos Costa, sugerindo que sejam implementadas lombadas na rua Valdemar Rufino dos Santos, no Fernão Velho (ABC), em frente à praça principal.

JUSTIFICATIVA:

A implantação se faz necessária tendo em vista que este é um corredor de transporte, cujo fluxo de pessoas torna-se perigoso em razão da grande velocidade desenvolvida pelos veículos na localidade, inclusive tráfego de ônibus e caminhões com velocidades incompatíveis ao local, por ser residencial e ser frequentado por crianças, devido a praça e por não possuir qualquer sinalização, colocando em risco a integridade física dos moradores dessa comunidade (foto em anexo).

Maceió, 01 de março de 2021.

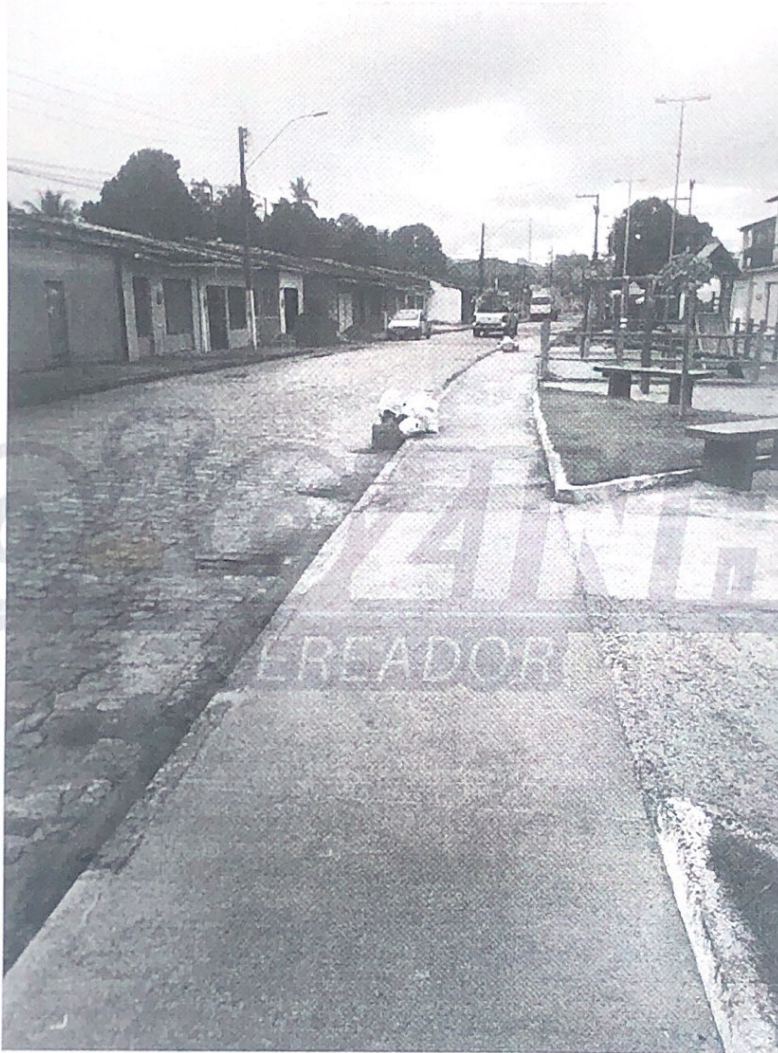


JOZÃOZINHO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO





CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 005/2021 - GVJ

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO REPARO DOS BRINQUEDOS DA PRAÇA PRINCIPAL DO ABC, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FERNÃO VELHO.


O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito o reparo nos brinquedos da praça principal do ABC, localizada no bairro de Fernão Velho.

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância do parque sustentável para as crianças, sendo uma das poucas áreas de lazer e de encontro da população da região, é necessário que seja realizado o reparo e manutenção do mesmo (foto em anexo).

Maceió, 01 de março de 2021.


JOÃOZINHO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO





INDICAÇÃO N.º 006/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
REABERTURA DO POSTO DE SAÚDE
LOCALIZADO NA AVENIDA VALDEMAR
RUFINO DOS SANTOS, FERNÃO VELHO
(ABC).**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Pedro Hermann Madeiro, sugerindo que seja reaberto o posto de saúde, localizado na avenida Valdemar Rufino dos Santos, no bairro do Fernão Velho (ABC).

JUSTIFICATIVA:

Fui procurado por moradores do bairro de Fernão Velho na região do ABC, que cobraram providências referentes a reabertura da Unidade de Saúde da Família José Bernardes Neto, inclusive com abaixo assinado. A ausência de atendimento básico de saúde na localidade está causando transtorno a população que necessita se deslocar cerca de 1.5km até a próxima unidade de atendimento, distância essa que na maioria das vezes é percorrida a pé.



Além do mais o fechamento da Unidade de Saúde da Família José Bernardes Neto acarreta outro problema que é a superlotação na Unidade de Saúde da Família Edvaldo Silva.

Sabendo que as USF cumprem um papel importante na rede de saúde pública e que é um direito de todos e dever do ente público, garantido pela Constituição Federal, é que peço atenção especial a essa solicitação.

Maceió, 01 de março de 2021.



JOÃOZINHO

Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 008/2021 - GVJ

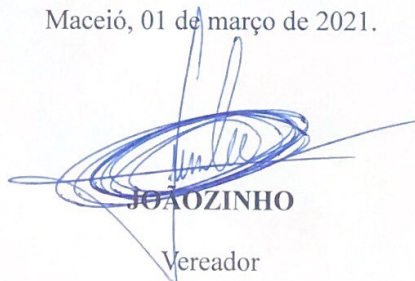
**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO DE PODA
AO REDOR DO FÓRUM ESTADUAL, NA RUA
SÃO JOSÉ.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feita a poda ao redor do Fórum Estadual, próximo à rua São José.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância da poda para que seja evitado qualquer acidente, melhorando também a iluminação pública e segurança da região que encontrasse afetada.

Maceió, 01 de março de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador



INDICAÇÃO N.º 007/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUTIRÃO
DE LIMPEZA NA GROTA DA AMIZADE.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feito um mutirão de limpeza na Grota da Amizade, por trás do Fórum Estadual.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado *Aedes Aegypti*, propagador da dengue.

Maceió, 01 de março de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 009/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUTIRÃO
LIMPEZA DE CANAL, NA GROTA DO
ESTRONDO, PITANGUINHA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que seja feita limpeza dos canais localizados na Grota do Estrondo, bairro da Pitanguinha.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado *Aedes Aegypti*, propagador da dengue.

Maceió, 01 de março de 2021.


JOÃOZINHO
Vereador



INDICAÇÃO N.º 010/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM
NA RUA N, QUADRA 0, DO LOTEAMENTO
PARK MIRAMAR, BAIRRO DO SÃO JORGE.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que seja a pavimentação asfáltica e drenagem da rua N, quadra 0, do loteamento Park Miramar, no bairro do São Jorge.

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

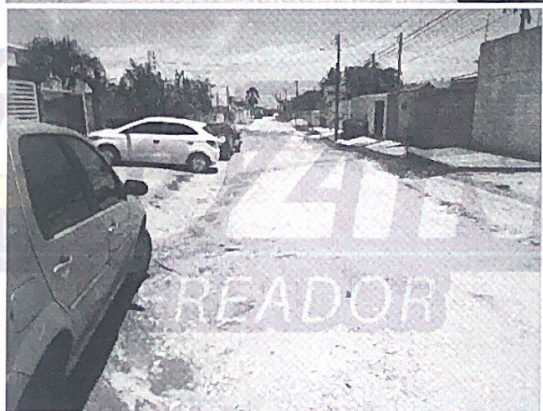
A pavimentação asfáltica se faz necessária, pois os moradores sofrem constantemente com lama no período de chuva e com poeira no período de estiagem. A drenagem é de suma importância para evitar os transtornos causados pelo acúmulo de águas pluviais, onde se misturam com os esgotos, causando mau cheiro e prejudicando a saúde dos moradores da região. Outro motivo é o benefício da trafegabilidade para os moradores locais (foto em anexo).

Maceió, 01 de março de 2021.


JOÃOZINHO
Vereador




CÂMARA
Municipal de Macaé
ANEXO I



JOÃO HONORATO





INDICAÇÃO N.º 011/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS E FAIXA DE
PEDESTRE NA RUA ACRE, FEITOSA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, na pessoa do André Santos Costa, sugerindo que sejam implementadas lombada e faixa de pedestre na rua Acre, em frente à Escola Municipal Hélder Câmara, no bairro do Feitosa.

JUSTIFICATIVA:

A Escola Municipal Hélder Câmara atende mais diversos alunos que diariamente precisam atravessar a referida rua que possui um fluxo de veículos considerável, principalmente nos horários de pico, que coincidem com os horários de entrada e saída da escola. Diante do perigo a que os alunos estão expostos, a comunidade vem solicitar através deste Vereador, que seja feita a implantação de uma Faixa de pedestre e lombada devidamente sinalizadas em frente à Escola (foto em anexo).

Maceió, 01 de março de 2021.

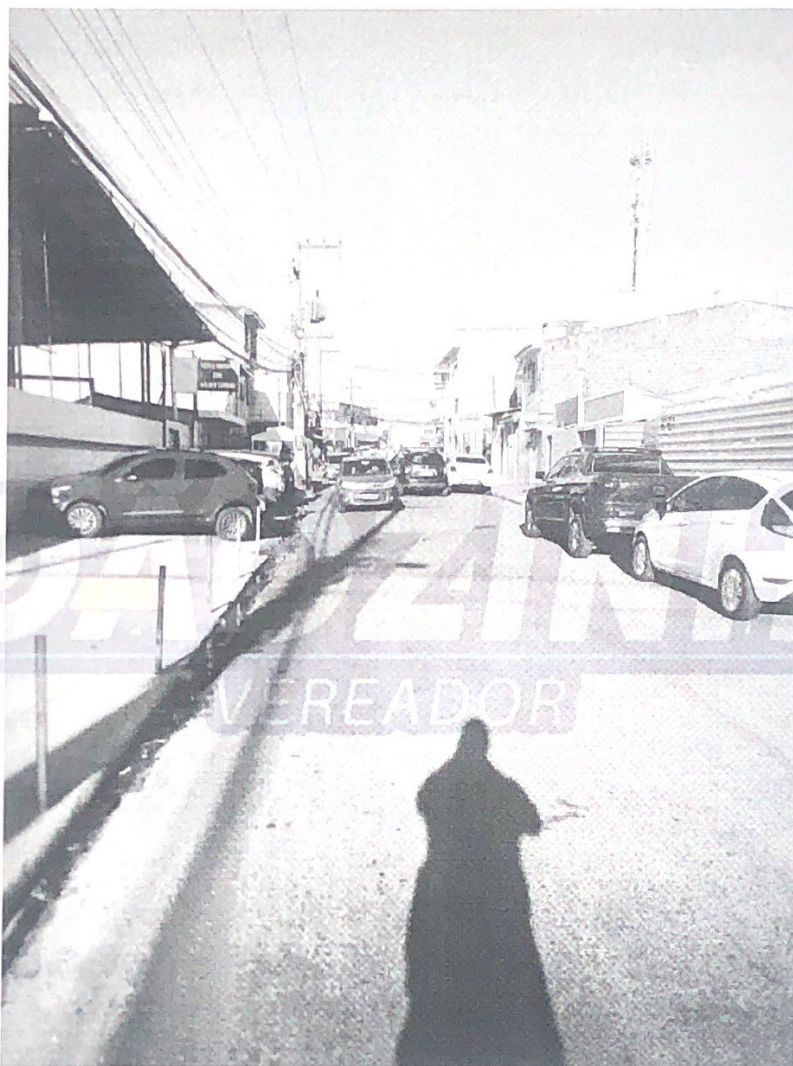
JOÃOZINHO

Vereador




CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO



Avenida Governador Afrânio Lages, 450 - Mangabeiras - CEP: 57.037-635

 (82) 99126-4242 E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com



INDICAÇÃO N.º 012/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM
NO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, NO
BAIRRO DA CHÃ DA JAQUEIRA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que seja a pavimentação asfáltica e drenagem do Conjunto Paraíso do Horto, na Chã da Jaqueira.

JUSTIFICATIVA:

A pavimentação asfáltica se faz necessária, pois os moradores sofrem constantemente com lama no período de chuva e com poeira no período de estiagem. A drenagem é de suma importância para evitar os transtornos causados pelo acúmulo de águas pluviais, onde se misturam com os esgotos, causando mau cheiro e prejudicando a saúde dos moradores da região. Outro motivo é o benefício da trafegabilidade para os moradores locais (foto em anexo).

Maceió, 01 de março de 2021.

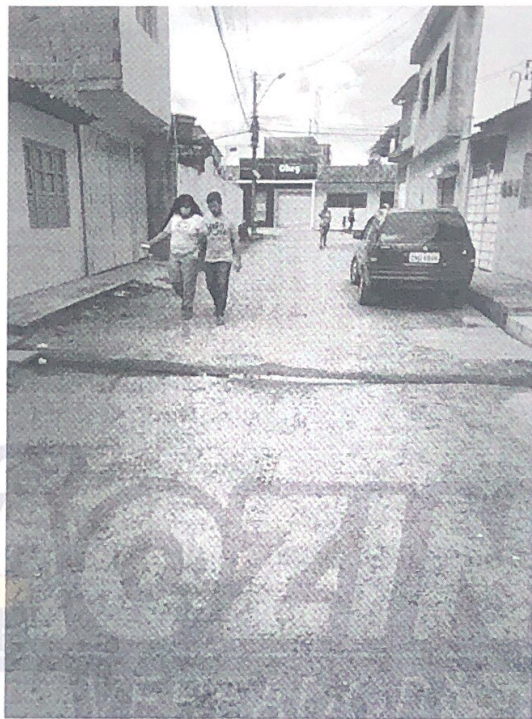
JOAOZINHO

Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO

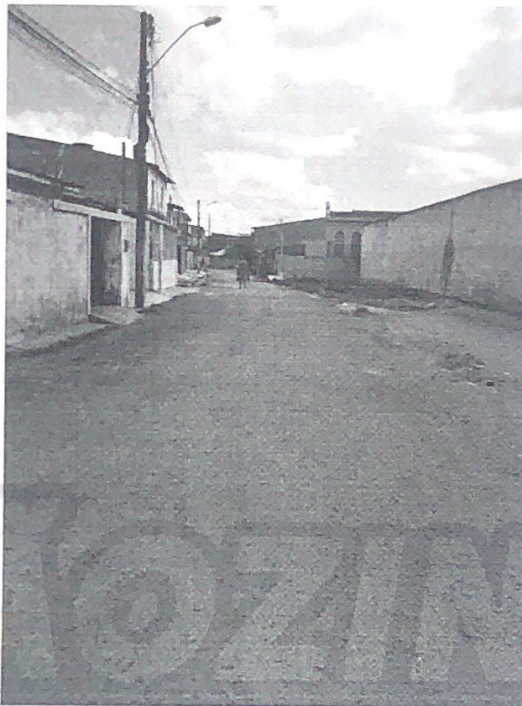


JOÃO ZINHO



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO




JOÃO JOZINHO



VEREADOR

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 - Mangabeiras - CEP: 57.037-635

 (82) 99126-4242 E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com



CÂMARA
Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N.º 013/2021 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM
NO CONJUNTO MILICIANO II, NO BAIRRO
DA CHÃ DA JAQUEIRA.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que seja a pavimentação asfáltica e drenagem do Conjunto Miliciano II, na Chã da Jaqueira.

JUSTIFICATIVA:


A pavimentação asfáltica se faz necessária, pois os moradores sofrem constantemente com lama no período de chuva e com poeira no período de estiagem. A drenagem é de suma importância para evitar os transtornos causados pelo acúmulo de águas pluviais, onde se misturam com os esgotos, causando mau cheiro e prejudicando a saúde dos moradores da região. Outro motivo é o benefício da trafegabilidade para os moradores locais (foto em anexo).

Maceió, 01 de março de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 - Mangabeiras - CEP: 57.037-635

 (82) 99126-4242 E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com



CÂMARA
Municipal de Maceió

ANEXO



JOÃO ZINHO
VEREADOR

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 - Mangabeiras - CEP: 57.037-635

 (82) 99126-4242 E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 25/2021

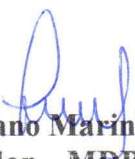
Senhor Presidente, Apresento a V. Exa. nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, Sr. Ivens Tenório Peixoto, ouvido o plenário, **sugerindo limpeza no canteiro central do Conjunto Parque das Arvores, na Rua Jaqueira, no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

Trata-se da principal rua do loteamento Parque das Árvores, que tem sentido duplo de trânsito e um CANTEIRO espaçoso, onde já sugerimos urbanização com área de convivência. Enquanto isso não chega, aquele canteiro precisa ser mantido, pelo menos, limpo, já que é a única opção dos moradores como ponto de convergência e integração social, sobretudo para os jovens.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos empenho no sentido de atender esse pleito daquela comunidade, considerando a relevância e o alcance social do serviço.

Maceió, 18 de março de 2021


Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: Luciano.marinho@camarademaceio.al.gov.br
Telefone: 988715960



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 -- Maceió/AL
Email: Luciano.marinho@camarademaceio.al.gov.br
Telefone: 988715960



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 26/2021

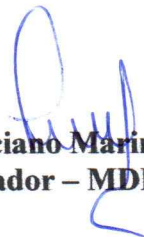
Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, ouvido o plenário, **sugerindo a pavimentação e drenagem da Rua Antonio Santos, ao lado do Farol da Capitania dos Portos, no bairro do Jacintinho.**

Justificativa:

Trata-se de um pequeno trecho de terra batida, que causa grandes transtornos para a população local, principalmente no período do inverno, que se agravam em períodos de chuvas, que têm causado muitos transtornos aos moradores, pois a rua é bem íngreme, alagando constantemente as residências daquela localidade.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda daquela comunidade.

Maceió, 24 de março de 2021


Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO





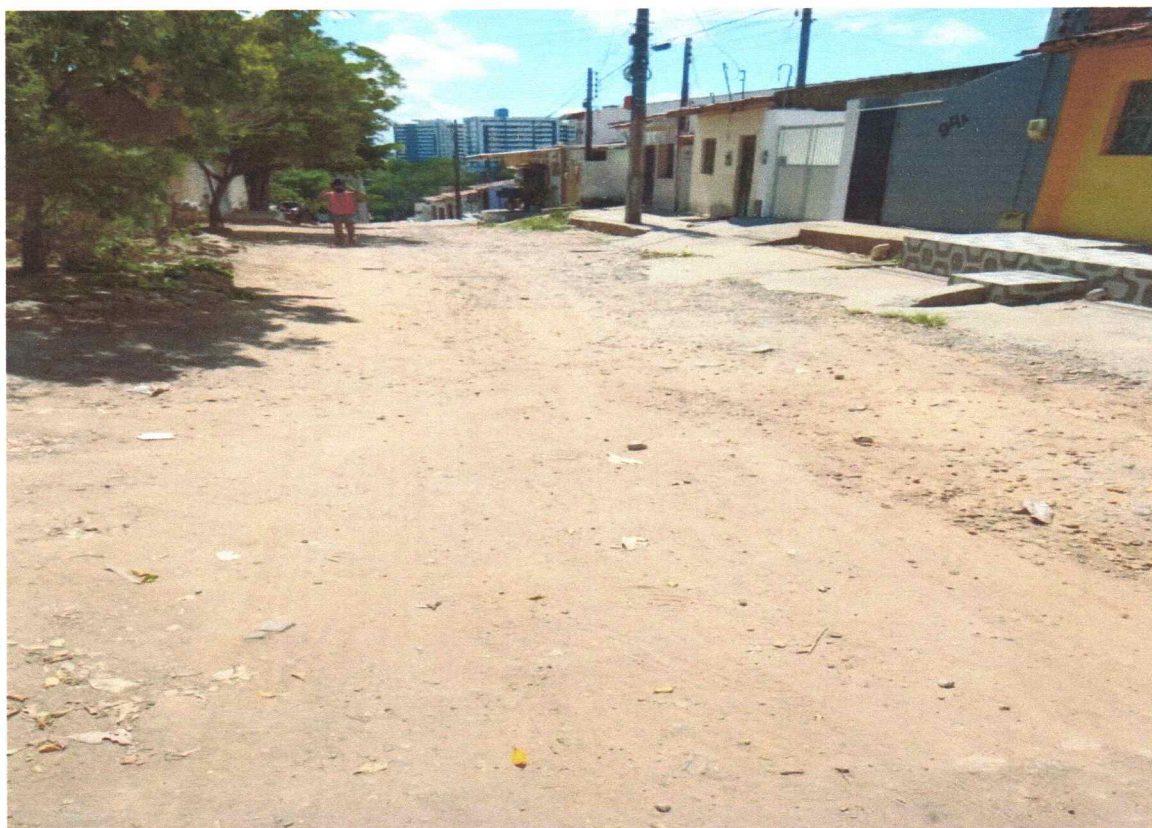
Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



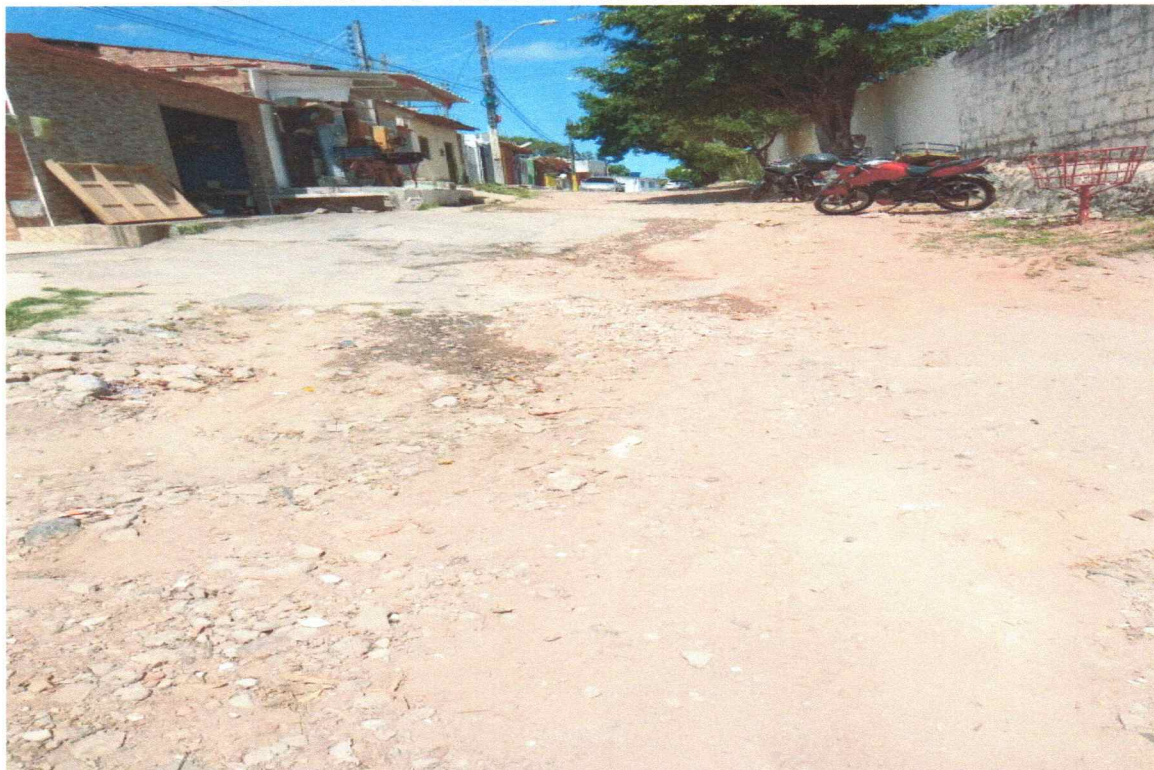
Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 28/2021


Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Superintendente da SIMA, **Sr. JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**, ouvido o plenário, sugerindo a **colocação de lâmpadas de LED** no Residencial Cidade Jardim, localizado na Av.Maceió, no bairro Tabuleiro dos Martins.

Justificativa:

Como já se sabe a iluminação de LED é mais eficiente tanto no aspecto econômico, já que são lâmpadas que duram muito mais e consomem menos energia, quanto no potencial de iluminação, dando uma aparência estética melhor ao ambiente onde ela for instalada, além de contribuir com a segurança pública.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos empenho no sentido de fazer essa substituição que é um pedido daquela comunidade.

Maceió, 26 de março de 2021


Luciano Marinho
Vereador – **MDB/AL**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 29/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretario Municipal de Infraestrutura, Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, ouvido o plenário, **sugerindo o reparo na de galeria danificada na Rua Pajuçara, no conjunto Village Campestre II, , no bairro Cidade Universitária.**

Justificação :

A rua Pajuçara encontrasse com a galeria danificada precisando de reconstrução da parte destruída, há alguns meses iniciaram-se a formação de buracos e afundamentos no asfalto, que se agravam em períodos de chuvas, que têm causado muitos transtornos aos moradores e aos motoristas que trafegam diariamente naquele local.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda dessas comunidades.

Maceió, 04 de abril de 2021

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL

Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com

Telefone: 98828-4644



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

REQUERIMENTO CONJUNTO N. 07/2021-GVLD

Requer a criação de Comissão Especial Parlamentar para acompanhar os trabalhos da Secretária Especial dos Bairros em Afundamento de Solo

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo indicados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa (art. 123 e s. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vêm **REQUERER**, depois de ouvido o Plenário, que seja **NOMEADA UMA COMISSÃO ESPECIAL PARLAMENTAR** com o fim de acompanhar os trabalhos da Secretaria Especial dos bairros em Afundamento de Solo, com elaboração e apreciação de estudos sobre o caso, como também fiscalização dos procedimentos adotados pelo Poder Executivo por meio das atribuições conferidas à supramencionada secretaria.

JUSTIFICATIVA

1 Como é sabido por toda a sociedade alagoana, devido à dimensão do problema, à ampla cobertura da imprensa e às discussões travadas pela sociedade civil organizada e os órgãos responsáveis, os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro, além de regiões adjacentes, enfrentam graves problemas por conta do afundamento do solo decorrente da atividade de mineração da empresa Braskem. Esses problemas afetaram diretamente muitos maceioenses. Não se trata apenas de perdas financeiras, mas também de danos morais e outras consequências imensuráveis para a vida dessas pessoas.

2 Desde então, uma série de diagnósticos e informações desencontradas se sucedem na tentativa de explicar o ocorrido nessas regiões de Maceió. Enquanto isso, pessoas enfrentam incertezas, depressão, e assistem às suas histórias de vidas sendo interrompidas sem que se apresente uma perspectiva concreta em relação ao futuro dessas e da própria cidade. Afinal, é preciso saber o que será feito daquela região.

3 No início do atual mandato do Executivo vigente, o prefeito João Henrique Caldas criou um gabinete especial integrado para tratar do afundamento do solo dos bairros supracitados. Uma decisão que merece elogios, pois é necessária a atenção especial.

4 Nesse sentido, entendemos que o Poder Legislativo não pode se furtar a fazer parte dessa discussão na busca por soluções, cumprindo a função precípua de fiscalizador, intermediador e até de proponente das ações legais, incluindo aquelas que necessitem de repensar legislações, seja no sentido de facilitar, agilizar, desburocratizar ou fornecer o escopo legal preciso para atos que visem o bem comum.

5 Desta forma, fiel à sua missão constitucional e regimental, a Câmara de Vereadores não pode deixar de participar dos esforços dos poderes públicos para dar uma resposta eficaz ao problema. Esta é a razão pela qual propomos a criação dessa Comissão Especial, composta por 5 (cinco) vereadores, para acompanhar – dentro do prazo de 180 dias – os trabalhos que serão desenvolvidos tanto pelo Executivo quanto pelos demais órgãos e entes da sociedade civil organizada que possuem relação direta com o ocorrido nessas regiões.

6 Diante de tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres Edis à aprovação do requerido.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____



LEONARDO DIAS
Vereador

S. J. L.

Secretário



Paulson



DECA NEUMA



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

Art. 2º – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de fevereiro de 2021.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

1. Historiador é o profissional que estuda o passado humano em seus vários aspectos, sociais, culturais, ideias, cotidianos e orais. O historiador investiga e interpreta criticamente os acontecimentos, buscando resgatar a memória da humanidade e ampliar a compreensão da condição humana.
2. A importância do historiador é cada vez mais reconhecida pela sociedade. Recentemente foi finalmente promulgada a regulamentação da profissão no Brasil, por meio da Lei Federal nº 14.038, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro profissional em órgão competente.
3. Aproveitando o momento oportuno, Maceió também pode valorizar o historiador e marcar na história de Maceió o dia em que sua profissão foi oficialmente regulamentada – um dia, por que não dizer, já histórico para todos esses profissionais – alusivamente como o nosso dia municipal do Historiador, comemorando-o no mesmo dia 17 de agosto de cada ano.
4. O Historiador é uma peça fundamental em todo tipo de cultura. Ele retira e preserva os tesouros do passado, interpreta a História, aprofunda o conhecimento do presente. Um povo sem História, e sem o Historiador, é um povo sem memória.
5. Por todos esses motivos, solicito aos nobres Pares a consideração e aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 007/2021

PROCESSO N. 02250036.2021

PROJETO DE LEI N° 42 /2021

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N°
42 /2021 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO
HISTORIADOR, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 42/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Cleber Costa objetiva instituir o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 42/2021 institui Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

Art. 2º – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 42/2021**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

ALDO LOUREIRO

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

JECA NEUMA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02250036/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 042/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02250036/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02250036/2021.
PROJETO DE LEI Nº 042/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 42/2021 QUE INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O
DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17
DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 42/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Cleber Costa objetiva instituir o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 42/2021 institui Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Historiador, a ser comemorado anualmente no dia 17 do mês de agosto.

Art. 2º – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos

de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 42/2021**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: CCD2C91E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02250036/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 042/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 17 DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 25 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Projeto de Lei Nº /2021

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

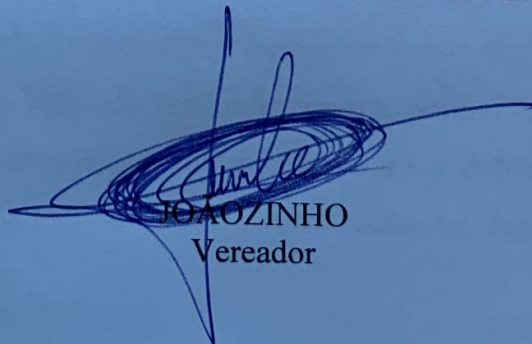
Decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º - As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de janeiro de 2021.



JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A microcefalia é uma malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Neste caso, os bebês nascem com perímetro cefálico (PC) menor que o normal, que habitualmente é superior a 32 cm. Essa malformação congênita pode ser efeito de uma série de fatores de diferentes origens, como substâncias químicas e agentes biológicos (infecciosos), como bactérias, vírus e radiação. Resumindo, é uma condição neurológica rara em que a cabeça e o cérebro do bebê são significativamente menores do que os de outras da mesma idade e sexo.

A principal **forma** de **contágio** acontece pela picada do mosquito *aedes aegypti* que, após se alimentar do sangue de alguém contaminado, pode transportar o vírus durante toda a sua vida. Assim, transmite a doença para uma população que não possui anticorpos contra ele.

Apesar do surto da doença ter atingido todo território nacional, foi comprovado cientificamente que o Nordeste foi a Região com mais casos de microcefalia associados ao zika virus.

Tendo em vista que não há tratamento específico para a microcefalia, ações de suporte podem auxiliar no desenvolvimento do bebê e da criança, portanto a proposição que se deseja implantar se justifica pela necessidade de se promover e defender o direito à saúde, à igualdade, à acessibilidade, à inclusão Social, à educação, ao Transporte dos portadores de microcefalia e seus familiares.

Portanto, não havendo óbices jurídicos, nem de mérito para a proposição, confia-se na aprovação do preste projeto de lei.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 009/2021

PROCESSO N. 01280009.2021
PROJETO DE LEI N° 17 /2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N°
17 /2021 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À
MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 23 DO MÊS DE SETEMBRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 17 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 17/2021 institui Dia Municipal combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 17 /2021** de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

Aldo LOUREIRO

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

TELA NEVA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01280009/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 017/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01280009/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01280009/2021.
PROJETO DE LEI Nº 017/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 17/2021 QUE INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O
DIA MUNICIPAL DO COMBATE À
MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 23 DO MÊS DE
SETEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 17/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho objetiva instituir o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 17/2021 institui Dia Municipal combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do combate à microcefalia, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º – As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial de Maceió.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Atto normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 17/2021** de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 15 de março de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AB59F341

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01280009/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 017/2021, “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À MICROCEFALIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 23 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 24 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI A SEMANA DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 4 de fevereiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

Outubro é o Mês Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovações. É de suma importância que o Município de Maceió possua uma semana destinado a Tecnologia e Inovação, com o objetivo de mobilizar a população, em especial os jovens, para atividades científico-tecnológicas.

Iniciativas como essa são de grande relevância para estimular e capacitar estudantes e profissionais da área de tecnologia, sendo a melhor alternativa para alavancar a inovação em nosso município.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

A proposta de instituição da Semana da Tecnologia e Inovação é para intensificar a promoção de ações nesse campo que é tão negligenciado em nosso município.

É importante salientar que com o advento do novo Marco Legal da Inovação, a Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, os Estados e Municípios vem tentando implementar uma nova geração de políticas de inovação no Brasil.

Em 2019 analisamos e aprovamos a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019.** do Poder Executivo Municipal que: *INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 008/2021

PROCESSO N. 02100015.2021

PROJETO DE LEI N° 31 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°
 /2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA DA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 16 E 22 DE
OUTUBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 31 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 31 /2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *"POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



Câmara Municipal de Maceió

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

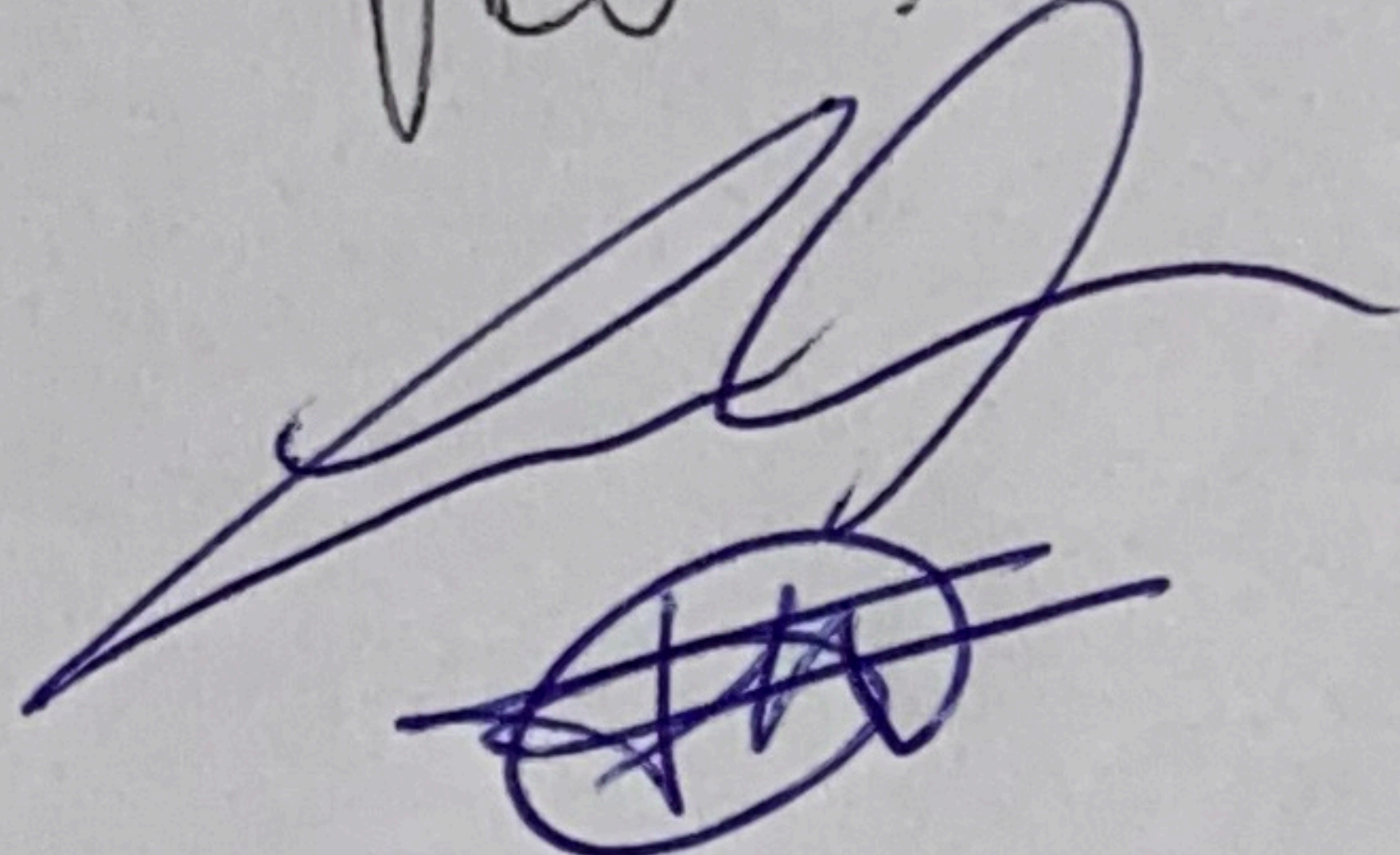
É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

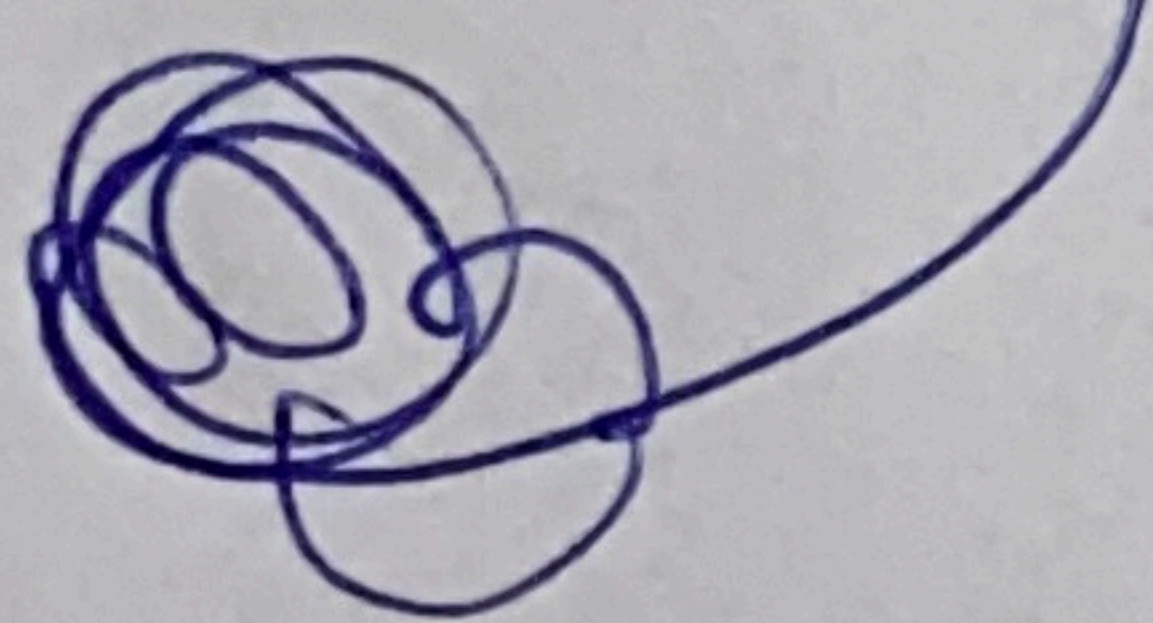
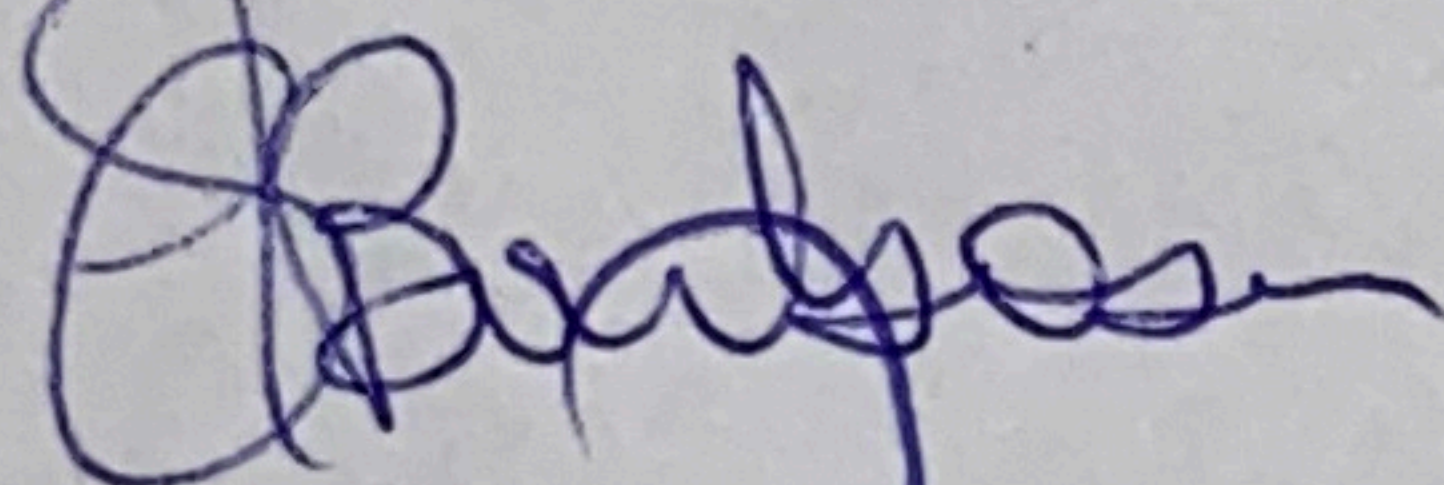

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JECA NEUMA



ALDO LOUREIRO



VOTOS CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02100015/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 02100015/2021.
PROJETO DE LEI Nº 031/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 31/2021 QUE INSTITUI NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA
DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A SER
CELEBRADO ANUALMENTE ENTRE OS
DIAS 16 E 22 DE OUTUBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 31/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 31/2021 institui a Semana da Tecnologia e Inovação, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Maceió a Semana da Tecnologia e Inovação, a ser celebrado anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Parágrafo único. O período ora instituído passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, no que couber, eventos e programas de incentivo à inovação no âmbito do Município de Maceió em conformidade com a **LEI Nº. 6.902 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2019** que instituiu a *“POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, À ECONOMIA CRIATIVA, AO EMPREENDEDORISMO, À PESQUISA E QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação..

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do

Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto **não possui vícios formais**, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, opino estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 31/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 15 de março de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68294B61

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 02100015/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 031/2021, “INSTITUI A SEMANA DA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 25 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N° /2021

**INSTITUI A SEMANA DA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2021.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

A proposição legislativa em tela é de enorme relevância para a população, principalmente por causa do clima quente e ensolarado típico do Nordeste, haja vista que é de suma importância que se realize a conscientização, prevenção e combate ao Câncer de Pele, diante dos elevados números que atingem a população em geral.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

In casu, a matéria desta proposição abarca os interesses do município, haja vista o que dispõe o art.30, inciso I da CF/88, cumulada com o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, que enuncia a competência do Legislativo e do Executivo para exercer sua capacidade normativa própria na elaboração de leis municipais.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Segundo a sociedade brasileira de dermatologia, evitar a exposição excessiva ao sol e proteger a pele dos efeitos da radiação UV são as melhores estratégias para prevenir o melanoma e outros tipos de tumores cutâneos. Nesse sentido, esta propositura tem por finalidade a conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento adequado no combate ao câncer de pele.

Dessa forma, em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



Câmara Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 010/2021

PROCESSO N. 01260014.2021

PROJETO DE LEI N° 30 /2021

INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N°
30 /2021 QUE INSTITUI A SEMANA DA
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO
CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SER CELEBRADA,
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE
DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 30 /2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 10/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate à Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió

comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.



Câmara Municipal de Maceió

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10 /2021**) de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 15 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

DECA VIEIRA

VOTOS FAVORÁVEIS

ALDO COUREIRO

VOTOS CONTRÁRIOS



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01260014/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01260014/2021.
PROJETO DE LEI Nº 010/2021
INTERESSADO: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 10/2021 QUE INSTITUI A SEMANA
DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ A SER CELEBRADA,
ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA
DO MÊS DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 10/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Kelmann Vieira de Oliveira objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. Lei 010/2021 institui a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º. Para tanto, na semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, os órgãos do Poder Público Municipal e as entidades da iniciativa particular poderão promover eventos relacionados ao tema, como campanhas e seminários, que contarão com palestras ministradas por especialistas de diferentes áreas tais como educação, jurídica e médica dermatológica entre outras especialidades, envolvidas no tratamento, na conscientização e no combate ao Câncer de Pele.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da instituição de datas comemorativas. Competência típica do Município para legislar

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo instituir Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de dezembro, assunto de interesse local.

Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal, pois a previsão do Art. 2º apenas possibilita ao Poder Executivo Municipal a promoção de eventos relacionados ao tema.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 10/2021** de autoria do vereador Kelmann Vieira de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96D9290C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/03/2021. Edição 6163
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01260014/2021

Interessado (a) - Vereador Kelmann Vieira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 010/2021, “INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 23 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Maceió.

Art. 1º. Fica estabelecido que as igrejas e templos, de qualquer culto, passam a ser consideradas como atividade de natureza essencial, em especial em períodos de calamidade pública no Município de Maceió, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas apenas as medidas sanitárias definidas pelos Órgãos competentes, mantendo a possibilidade de atendimento presencial e a realização de cerimônias religiosas.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ MILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI menciona:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional, tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos.

Como se sabe, a Carta Magna de 1988, estabeleceu em seu art. 5º, os direitos fundamentais, termo este, que é extremamente apropriado quando tratamos do direito ao culto, dada a extrema relevância da religião para o ser humano, principalmente nos momentos de crise.

Em situações calamitosas, como a que estamos vivenciando, os templos religiosos, em sua totalidade, possuem papel fundamental no auxílio da propagação de informações verdadeiras, contribuindo com o Poder Público na manutenção da ordem, já que são nestes lugares que as pessoas encontram paz e conforto.

Ressalte-se ainda que, as igrejas e templos religiosos servem como pontos de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que em diversos momentos o próprio poder público utiliza a estrutura destes locais visando atender aos interesses da coletividade.

Atualmente, durante a pandemia, verificamos de forma mais clara, a atuação dessas instituições, as quais vem exercendo um serviço de extrema relevância pública, prestando à população do nosso município, auxílio espiritual e também assistencial, por meio das milhares de cestas básicas doadas por estas entidades aos mais carentes.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico do Município de Maceió/AL.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante a calamidade pública que acometeu este Município, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, conclamando o apoio a esta iniciativa.



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº /2021

PROCESSO ONLINE Nº 01110008/2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECERISTA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 01110008/2021, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Maceió.

Em análise a matéria, verifica-se que estabelecer as igrejas e os templos como atividades essenciais principalmente em tempos de pandemia sustenta o espírito e a fé das pessoas que ficam angustiadas por causa do isolamento social, presas num estado de solidão.

Com efeito, a religião faz falta na vida das pessoas, a abertura das igrejas e dos templos vai ajudar, inclusive, a combater um problema residual que são as doenças psicológicas, vai ajudar as pessoas espiritualmente.

Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela legalidade e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 10 de março de 2021.

ALDO LOUREIRO


Votos Favoráveis:


Silvanía Barbosa
Relatora

Votos Contrários:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01110008/2021 DO VEREADOR: JOSÉ NAILTON LIMA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE: “ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

VOTO:

Ao analisarmos a matéria, constatamos que entidades religiosas servem como ponto de apoio espiritual para a maioria da população e que este serviço é de caráter essencial para o convívio em sociedade. Em diversos momentos na história, entidades religiosas socorreram o poder público com ações solidárias, existindo pessoas que até doam a sua vida, mobilizando-se em prol dos mais necessitados de maneira voluntária. E tudo isso com um foco: a preservação da vida.

Nossa Constituição estabelece um regime de separação entre o Estado e as denominações religiosas. Abrandado pelo reconhecimento do aspecto social do direito à autodeterminação religiosa. A Constituição garante a pluralidade religiosa e a liberdade de culto:

Art. 5º VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Uma lei municipal, estadual ou federal não pode ir contra a Constituição. Assim, em casos de colisão, mesmo sem expressa reserva legal, é possível restringir aspectos de práticas religiosas, em face de direitos de terceiros (vida, integridade física etc.). Por isso, entendemos que os serviços religiosos devem adequar-se aos esforços para a preservação da vida, particularmente nesse combate a uma pandemia que já vitimou 300 mil mortos. Para tanto, é preciso respeitar as normas propostas pelas autoridades, principalmente as sanitárias.

Sendo essa a verdadeira motivação, não pode ser entendido que sua restrição se trata de uma medida autoritária do governo, mas uma permissão das autoridades civis sobre a instituições religiosas. O que, por sinal, está na Bíblia, no livro de Romanos 13.1-4, onde afirma que “quando as autoridades agem para o bem da sociedade devemos honrá-la respeitando as decisões”.

Podemos ver esse reconhecimento, no texto do recente Art. 3º, do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 3º XXXIX – as atividades religiosas de qualquer natureza, devem obedecer às determinações do Ministério da Saúde.

Nesta dolorosa pandemia temos notícias de que autoridades religiosas, como o Papa Francisco, a Conferência Nacional dos Bispos, evangélicos e outros, tem se manifestado pelo respeito às recomendações científicas. Inclusive dando exemplos, submetendo-se ao isolamento e outros regramentos recomendados.

Fechar templos, igrejas, centros espíritas, terreiros e espaços físicos de outras religiões para evitar aglomerações e evitar contágios e mortes, não significa nenhuma restrição aos fiéis. Particularmente no Brasil, onde expressivas lideranças religiosas usam a Igreja eletrônica, até mesmo para manifestar discordâncias com as orientações científicas no combate à pandemia. Sem contar que, de acordo com a Bíblia, é possível orar em qualquer parte. As igrejas mais poderosas do Brasil, que atualmente se estendem até a outros continentes, mantêm seus cultos através da televisão, do rádio e de redes sociais. As *lives* demonstram que atividades culturais, religiosas, científicas, esportivas e outras podem ser usadas sem aglomerações fatais.

Em nosso Estado, não temos nenhuma consulta pública às entidades religiosas existentes, com intuito de pesquisar o que pensam a respeito do assunto. Neste contexto, se faz pertinente citar a Bíblia, encontramos em Provérbios 11.14: *“que na multidão de conselhos, há sabedoria.”*

Como exemplo de consulta às entidades, retiramos do texto da Ação Civil Pública – ACP Nº 5002814-73.2020.4.02.5118/RJ, o entendimento dos líderes, de diversas denominações religiosas, a respeito do assunto:

Dom Joel Portella Amado, Bispo auxiliar de São Sebastião do Rio de Janeiro, Secretário Geral da CNBB (Confederação Nacional dos Bispos do Brasil): “(...) Considerando, pois, que as orientações emanadas pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde indicam o distanciamento social, as igrejas, se os bispos assim o considerarem, podem permanecer abertas, porém, do modo como tem sido feito: orações individuais, transmissões online etc. Não há como entender que os instrumentos legais acima referidos possam obrigar a reabertura das igrejas, muito menos para a prática de qualquer tipo de aglomeração.(...)”

Pastor Henrique Vieira, da Igreja Batista do Caminho no Rio de Janeiro: “(...)Portanto, considero esta medida do presidente irresponsável e inconsequente, marcada por certa hipocrisia. No contexto do livro do Êxodo [Bíblia], diante das pragas que acometiam o povo, Deus pediu



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

que as pessoas ficassem em casa. (...) Esse decreto tem mais a ver com interesses de poder do que com religião."

Michel Schlesinger, rabino da Congregação Israelita Paulista e representante da Confederação Israelita do Brasil para o diálogo inter-religioso: "Nossa decisão é de seguir o que foi orientado pelo governo do estado [de São Paulo] e pela prefeitura [de São Paulo] desde que pediram para interromper os serviços. [...] A partir das decisões, interrompemos os nossos serviços presenciais. Hoje, não tem nenhum culto aberto, por questão de segurança, e compreendemos que é o que deve ser feito. Descobrimos que a plataforma digital pode ser uma ferramenta muito poderosa. (...). Entendemos que estamos em quarentena e nos unimos aos demais cidadãos, que estão pagando um preço altíssimo de não poder realizar suas atividades econômicas, culturais. Sentimos que temos que estar conectados. E estar conectado significa se resguardar e abrir mão temporariamente de um serviço presencial e, ao mesmo tempo, fortalecer a presença digital."

Nota da Federação Espírita Brasileira (FEB) a respeito da publicação do Diário Oficial: "A recomendação da Federação Espírita Brasileira é de que os centros espíritas atentem para as orientações dos organismos de saúde. As atividades não estão paralisadas, estão acontecendo de maneira virtual e contínua. O movimento espírita continua atendendo às necessidades de esclarecimento, consolo e iluminação das pessoas, neste momento em que precisamos tanto de otimismo, de esperança e de mais [...]"

Babalorixá Adailton Moreira, do terreiro de candomblé Ilê Omijuarô: "É recomendado pelas nossas lideranças religiosas de matriz africana que nós continuemos mantendo o isolamento social. É responsabilidade para com a população que fiquemos em nossas casas. A gente está seguindo a Organização Mundial de Saúde e os técnicos ligados ao Ministério da Saúde e outras organizações, como o Conselho de Medicina e tantos outros. É importante que nós continuemos mantendo o isolamento social. É isso que pode salvar vidas. O decreto, a princípio, não será acatado por nenhuma liderança religiosa de matriz africana que tenha o mínimo de respeito pelas vidas humanas. O que pode salvar milhões de vidas é seguir o isolamento social, é seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde. É isso que nós estamos querendo. Vidas devem ser salvas, vidas nos importam."



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sendo assim, entendemos que os serviços religiosos são de extrema relevância para a população e, em tempos difíceis, eles se mostram um grande suporte psicológico e humanitário para todos. Entretanto, entendemos que a permanente abertura ao público dos templos e locais de culto religioso, imposta por lei - em especial em tempos de calamidade pública, e a conseqüente vedação ao fechamento total ou parcial desses locais, mesmo em atenção as medidas sanitárias impostas, torna-se medida atemporal muito incisiva e inconstitucional. Como entender que todo o ordenamento jurídico, as medidas sanitárias e/ou outras tomadas pelas autoridades, em caso de calamidade, fiquem subordinadas à vontade de entidades religiosas?

As medidas que limitam e impedem, temporariamente (na pendência das razões legítimas que as ensejaram), as realizações de cultos presenciais coletivos são constitucionalmente legítimas, por assegurarem a coordenação mútua das condições de vida, inclusive espiritual, visando a redução de mortes e da doença, em tempos de pandemia.

O próprio texto do proponente do projeto de lei reconhece a inconstitucionalidade de manter templos abertos em quaisquer circunstâncias, porque o Art. 5º, inciso VI da Constituição Federal, já citado, garante, mas não indiscriminadamente, e sim na forma da lei.

Vislumbro que devemos editar textos legislativos que perdurem por anos, ultrapassem nossos mandatos e tornem-se normas eficazes para a sociedade Maceioense. Desta forma, não concordo com a conotação atemporal do projeto, principalmente no que diz respeito a vedação do fechamento total de qualquer instituição que seja - por ordem do poder público - que baseia suas medidas pensando sempre no bem maior, que é a sociedade. Repetimos: o poder público deve restringir aspectos da liberdade religiosa em face de direitos de terceiros (vida, integridade física etc.) quando necessário. Faço isso em contraponto a situação pandêmica que vivemos.

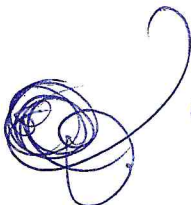
Assim, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** Projeto de Lei nº 01110008/2021, condicionando as modificações da redação final conforme substitutivo a seguir.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

Favoráveis



Contrários





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI PROTOCOLADO SOB Nº 01110008**

DISPÕE: “ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as igrejas, templos, centros espíritas, terreiros afro e outros espaços de qualquer culto, podem ser considerados de natureza essencial, em períodos de pandemia e calamidade pública, através de Decreto do Prefeito de Maceió.

Parágrafo único: As entidades religiosas consideradas de natureza essencial, reconhecidas por Decreto, devem adotar e contribuir para execução das medidas científicas, sanitárias e técnicas definidas pelo Poder Público, inclusive integrando-se às atividades de preservação da vida de cidadãos e cidadãs, sem qualquer discriminação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de março de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01110008/2021

Interessado (a) - Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 002/2021, "ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01110008/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 01110008/2021.
PROJETO DE LEI Nº 002/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 01110008/2021, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública no Município de Maceió.

Em análise a matéria, verifica-se que estabelecer as igrejas e os templos como atividades essenciais principalmente em tempos de pandemia sustenta o espírito e a fé das pessoas que ficam angustiadas por causa do isolamento social, presas num estado de solidão.

Com efeito, a religião faz falta na vida das pessoas, a abertura das igrejas e dos templos vai ajudar, inclusive, a combater um problema residual que são as doenças psicológicas, vai ajudar as pessoas espiritualmente.

Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela legalidade e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2021.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Fábio Costa
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:19761221

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2021. Edição 6170

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 01110008/2021

Interessado (a) - Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 002/2021, "ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 31 de março de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE